

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2022.

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

**Autor:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

**Relator:** Deputado Zé Haroldo Cathedral

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2022, que busca aprovar o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Pois bem, conforme mensagem ao Congresso Nacional (MSC nº 176/2022), referida Emenda “*modifica o Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo, com a finalidade de atualizá-lo para que reflita mais adequadamente a evolução e a regulamentação de serviços financeiros (bancos, valores mobiliários e seguros), estabelecer critérios que permitam salvaguardar a capacidade de atuação dos reguladores financeiros e incorporar os avanços alcançados em negociações do MERCOSUL com terceiros países ou grupos de países*”.

Quanto às modificações em si, a mensagem esclarece que a Emenda:

“(...) tem como objetivos: a) a atualização de definições, de modo a estabelecer o significado de termos como banco de fachada ('shellbank'), jurisdições de tributação favorecida, prestador de serviços financeiros 'offshore', organização autorregulada, entre outros; b) a atualização dos dispositivos sobre medidas prudenciais e seu reconhecimento; c) a definição de dispositivos para regulação efetiva e transparente; d) a



\* CD 240312938700 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



*previsão de prestação de ‘novos serviços financeiros’; e) a previsão da possibilidade de processamento de dados e sua transferência a outro estado parte; e f) a criação de dispositivos sobre organizações autorreguladas”.*

A presente proposição foi distribuída às Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

A **Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço** “concluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2022 nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Antônia Lúcia”.

A **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional** “concluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2022 nos termos do Parecer do Relator, Deputado Claudio Cajado”

Fui designado Relator da presente proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

**Senhores Deputados**, a presente proposição – Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL – altera o Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo, buscando atualizá-lo, para melhor refletir a “*evolução e a regulamentação de serviços financeiros (bancos, valores mobiliários e seguros)*”, bem como “*estabelecer critérios que permitam salvaguardar a capacidade de atuação dos reguladores financeiros e incorporar os avanços alcançados em negociações do MERCOSUL com terceiros países ou grupos de países*”.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**



\* C D 2 4 0 3 1 2 9 3 8 7 0 0 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo no art. 49, inc. I, da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2022.**

Sala da Comissão, de abril de 2024.

**Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL  
(PSD/RR)  
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240312938700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haraldo Cathedral



\* C D 2 4 0 3 1 2 9 3 8 7 0 0 \*